

LEI Nº 6.996, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o adicional de insalubridade dos Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É devido adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), que estiverem no exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo e enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

Parágrafo Único. A confirmação da exposição do agente público a condições insalubres acima dos limites de tolerância depende da realização de laudo técnico pericial pormenorizado a ser realizado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

Art. 2º O adicional de insalubridade previsto no artigo anterior é de 20% incidente sobre o vencimento base.

Art. 3º Nos casos de cedência, readaptação, exoneração ou afastamento do serviço o servidor (ACS ou ACE) perderá o direito ao adicional de insalubridade.

Parágrafo Único. Em se tratando de cedência, caso a atividade desenvolvida na entidade ou órgão cessionário também seja de natureza insalubre, o pagamento do adicional ficará a cargo do(a) cessionário(a), na forma de sua legislação, independentemente de quem for incumbido pelo ônus da cessão.

Art. 4º O adicional de insalubridade entra no cálculo do pagamento do terço de férias e do pagamento no décimo terceiro salário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal ocorrerão por conta de dotação orçamentárias específica alocada no Orçamento Municipal.

Art. 6° Esta Lei entra será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1° de março de 2023.

Palácio Jaime Nejam, 24 de abril de 2023; 202° da Independência; 135° da República.



RODRIGO PINHEIRO
Prefeito